

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar um termo adicional ao contrato n.º 66 140/240, com o engenheiro electrotécnico António Eládio dos Santos, para a correcção dos honorários referentes à elaboração do projecto de beneficiação e reparação da instalação eléctrica do edifício da sede da Alfândega do Porto, pela importância de 16 562\$90.

Art. 2.º Em consequência do prazo fixado para a execução da obra, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos ao autor do projecto, por virtude do contrato adicional, mais de 14 303\$20 no corrente ano e 2259\$70, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 821

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 28 886\$, a inscrever em adicional ao orçamento privativo do Núcleo de Documentação Técnica, destinado a fazer face ao encargo com a participação daquele organismo no 26.º Congresso da Federação Internacional de Documentação, a realizar no Rio de Janeiro, tomando como contrapartida as disponibilidades que se discriminam:

Artigo 10.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e diversos encargos — Encargos administrativos — Publicidade e propaganda»	15 250\$00
Artigo 10.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e diversos encargos — Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados»	13 636\$00
	<hr/>
	28 886\$00

Ministério do Ultramar, 14 de Julho de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 43 073

Nos termos dos artigos 2.º e 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, e do n.º 5.º do § 1.º do artigo 21.º do Regimento da Junta Nacional da Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 611, de 19 de Maio de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São classificados como imóveis de interesse público:

Distrito de Castelo Branco

Concelho da Covilhã — Capela de Santo Cristo, em Teixoso.

Concelho da Sertã — Igreja matriz de Cernache do Bonjardim.

Distrito de Coimbra

Concelho de Coimbra — Casa da Nau, que faz gaveto entre as Ruas das Esteirinhas e do Correio, em Coimbra.

Concelho de Oliveira do Hospital — Igreja de Travanca de Lagos.

Distrito de Faro

Concelho de Tavira — Forte da Conceição, também denominado Forte de S. João e Forte de S. João da Barra, na freguesia da Conceição.

Distrito da Guarda

Concelho de Celorico da Beira — Igreja de Santa Maria, em Celorico da Beira.

Distrito de Lisboa

Concelho de Sintra — Igreja de Almargem do Bispo.

Distrito do Porto

Concelho da Póvoa de Varzim — Fortaleza da Póvoa de Varzim.

Distrito de Setúbal

Concelho de Alcácer do Sal — Igreja do Convento dos Frades, em Alcácer do Sal.

Distrito de Viana do Castelo

Concelho de Arcos de Valdevez — Capela de Nossa Senhora da Conceição, em Arcos de Valdevez.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho conjunto de SS. Ex.ªs os Secretários de Estado da Agricultura e do Comércio de 1 do corrente mês, ficou a Federação Nacional dos Produtores de Trigo autorizada a adquirir centeio e cevada vulgar da colheita de 1960 pelo preço e condições estabelecidos no despacho de 19 de Junho de 1954, publicado no *Diário do Governo* n.º 137, 1.ª série, de 25 do mesmo mês e ano.

Comissão de Coordenação Económica, 5 de Julho de 1960. — Pelo Presidente, *António Fezas Vital*.